

Objeto: Aquisição de material de expediente.
Valor total do registro: R\$ 17.797,60 (Dezessete mil setecentos e noventa e sete reais e sessenta centavos).
Prazo de vigência: 12 (doze) meses, com eficácia a partir da publicação do seu extrato, no Diário da Justiça.

Fiscalização: Gerência de Bens e Materiais – GEMAT ou outro servidor especial a ser designado pela Administração.

Signatários: Desembargadora Denise Castelo Bonfim, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre e Luciana Carolina da Silva Moreira, representante da empresa.

Data da assinatura: 03 de Agosto de 2017.

Processo Administrativo nº:0005500-53.2017.8.01.0000

Local:Rio Branco
Unidade:ASJUR
Relator:À Presidência
Requerente:Magistrados
Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Assunto:Remoção - Vara de Proteção à Mulher e de Execuções Penais da Comarca de Cruzeiro do Sul/AC

DECISÃO

Cuidam os autos de concurso de remoção, pelo critério de antiguidade, que objetiva o provimento do cargo de Juiz de Direito Titular da Vara de Proteção à Mulher e de Execuções Penais da Comarca de Cruzeiro do Sul/AC.

O Edital n.º 03/2017, de 07 de julho transato, noticiando a vacância do cargo na referida unidade jurisdicional, foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico n.º 5.920, à fl. 105, de 12 de julho de 2017.

Pois bem. Infere-se da análise dos autos, que todos os magistrados que integram a lista de Juizes de Entrância Final deste Poder renunciaram ao direito de participar do certame de remoção para a Vara de Proteção à Mulher e de Execuções Penais da Comarca de Cruzeiro do Sul/AC (SEI – Evento n.º 0255381).

Tal fato, faz com que a vaga outrora destinada à movimentação horizontal na carreira, doravante seja provida por meio de promoção segundo os critérios de alternância, nos termos do preceito plasmado no art. 271, § 3º, do Regimento Interno deste Sodalício, com redação dada pela Emenda Regimental n.º 03/2015, litteris:

Art. 271. (...)

Omissis

§ 3º A vaga que se der com a remoção, desde que não tenham interessados na movimentação horizontal, deverá ser destinada ao provimento por promoção, segundo a alternância dos critérios de merecimento e antiguidade. (m/os destaques).

Ausente, portanto, o interesse de magistrados de entrância final na movimentação horizontal – remoção -, deve, na hipótese telada, ser aplicada a regra constitucional que determina a alternância entre antiguidade e merecimento na entrância inicial, nos moldes do comando legal susomencionado.

Ante o exposto, determino a confecção de novo edital de regência do certame com vista ao provimento do cargo de Juiz de Direito Titular da Vara de Proteção à Mulher e de Execuções Penais da Comarca de Cruzeiro do Sul/AC, observando-se, destarte, rigorosamente a alternância dos critérios de merecimento e antiguidade (CF, art. 93, inciso II) para promoção para entrância final. Determino, ainda, a baixa dos presentes autos, mantendo-se, no entanto, apensados aos autos do novo processo administrativo a serem formados com a publicação do novo edital de regência do certame.

Publique-se e cumpra-se.

Rio Branco-AC, 08 de agosto de 2017.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **DENISE Castelo BONFIM**, Presidente, em 09/08/2017, às 23:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Processo Administrativo nº:0007100-46.2016.8.01.0000

Local:Rio Branco
Unidade:ASJUR
Relatora:Desembargadora Denise Bonfim
Requerente:Maria Darcy Gomes Carvalho
Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Assunto:Recurso Curva de Maturidade

DECISÃO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto por Maria Darcy Gomes Carva-

lho, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, matrícula nº 434-0, em face da Decisão por mim lavrada, que indeferiu requerimento da ora suplicante, cujo desiderato repousa no seu enquadramento "na curva de maturidade o período de 08/05/1986 a 06/04/1994, no cargo de Datilógrafo, bem assim o período de 07/04/1994 a 01/02/2013, no cargo de Auxiliar Judiciário, contabilizando em 01/02/2013, o total de 26 anos, 9 meses e 25 dias, por ser medida de Justiça."

A Recorrente alega que, por possuir mais de 26 anos de serviços prestados, ininterruptos, no Poder Judiciário, tem direito ao seu reenquadramento na curva de maturidade, asseverando que a mudança de regime jurídico celetista para estatutário não extinguiu sua relação jurídica com este e. Poder.

É o que importa relatar. Decido:

Com efeito, no caso em testilha, dispõe o art. 156, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual n.º 39, de 29 de dezembro de 1993 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Acre), aplicável aos servidores deste Sodalício, por força do comando estatuído no art. 65, da Lei Complementar Estadual n.º 258, de 29 de janeiro de 2013, que do ato ou decisão administrativa, caberá pedido de reconsideração à autoridade que houver proferido a primeira decisão; logo, atendido está o pressuposto de cabimento e adequação do presente reexame da matéria posta. Ilustro:

"Art.156. Cabe pedido de reconsideração à autoridade que houver expedido o ato ou proferido a primeira decisão, não podendo ser renovado. Parágrafo único. O requerimento e o pedido de reconsideração de que tratam os artigos anteriores deverão ser despachados no prazo de cinco dias e decididos dentro de 30 (trinta) dias." (m/os grifos).

Por sua vez, o mesmo diploma legal prevê, no seu art. 158, o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência da decisão recorrida para a correspondente interposição. In casu, a notificação da recorrente ocorreu em 19 de junho de 2017, consoante atesta a certidão lavrada no âmbito da Secretaria de Apoio aos Órgãos Julgadores, Administrativos e Comissões - SEAPO, consoante evento 0233509. Protocolizado em 12 de julho do corrente ano, conclui-se, portanto, que o presente apelo revisional é tempestivo, também em obediência ao art. 219, caput, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.

Em que pese todo o esforço argumentativo desenvolvido pela recorrente em seu arrazoado, reputo prudente e razoável manter os efeitos da Decisão hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos, mormente porque as razões do inconformismo manifestado (eventos 0245392, 0245398 e 0245418) não me convenceram de seu desacerto.

Dessa forma, não há nada que se cogitar na espécie acerca de eventual solução de continuidade na prestação laboral, como aventado pela ora suplicante, mormente porque, repise-se, antes da posse desta em cargo efetivo junto a este Pretório foi devidamente formalizada a ruptura do vínculo laboral anteriormente mantido.

Portanto, ante as razões expendidas, ratifico a decisão vergastada (evento 0218620) e, por conseguinte, indefiro o Recurso postulado.

Distribua-se o feito em atenção à norma do Regimento Interno deste Sodalício no âmbito do Conselho da Justiça Estadual - COJUS (ex vi do art. 16-A, letra "a", com redação dada pela Emenda Regimental n.º 01, de 24 de abril de 2013).

Dê-se ciência.

Publique-se

Cumpra-se.

Rio Branco-AC, 27 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **DENISE Castelo BONFIM**, Presidente, em 09/08/2017, às 23:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Processo Administrativo nº:0005883-65.2016.8.01.0000

Local:Rio Branco
Unidade:CPL
Requerente:Diretoria Regional do Vale do Acre
Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Assunto:Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, dos equipamentos de ares condicionados, modelo ACJ e SPLIT, pertencente ao Poder Judiciário, na Capital e Interior do Estado

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PARCIAL

Após a sessão pública relativa ao PE Nº 28/2017, de acordo com a Ata de Realização (doc. 0259273.), Resultado por Fornecedor (doc. 0259275) e Termo

de Adjudicação (doc. 0259274), a Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado do Acre declarou vencedora do certame licitatório, pelo critério de menor preço por grupo, a empresa ACRE FRIO AR CONDICIONADO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.889.815/0001-27, com o valor global de R\$ 335.005,11 (trezentos e trinta e cinco mil cinco reais e onze centavos) para prestação de serviços e R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais) para aquisição de peças, sendo assim distribuídos:

R\$ 186.645,50 (cento e oitenta e seis mil seiscentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos) para prestação de serviços e 5% (cinco por cento) de desconto para o fornecimento de peças para o grupo 1 (Rio Branco, Senador Guiomard, Porto Acre e Bujari);

R\$ 18.211,94 (dezoito mil duzentos e onze reais e noventa e quatro centavos) para prestação de serviços e 6% (seis por cento) de desconto para o fornecimento de peças para o grupo 3 (Xapuri, Epitaciolândia, Brasiléia e Assis Brasil); R\$ 33.046,38 (trinta e três mil quatrocentos e seis reais e oito centavos) para prestação de serviços e 5% (cinco por cento) de desconto para o fornecimento de peças para o grupo 4 (Sena Madureira, Manoel Urbano e Santa Rosa do Purus);

R\$ 27.238,01 (vinte e sete mil duzentos e trinta e oito reais e um centavo) para prestação de serviços e 5,5% (cinco vírgula cinco por cento) de desconto para fornecimento de peças para o grupo 5 (Feijó, Tarauacá e Jordão); e

R\$ 69.863,28 (sessenta e nove mil oitocentos e sessenta e três reais e vinte e oito centavos) para prestação de serviços e 5% (cinco por cento) de desconto para fornecimento de peças para o grupo 6 (Cruzeiro do Sul, Mâncio Lima, Marechal Thaumaturgo, Rodrigues Alves e Porto Walter).

O grupo 2 (Acrelândia, Plácido de Castro, Vila Campinas e Capixaba) está em fase recursal.

Isso posto, considerando o que consta dos autos, acolho o Parecer ASJUR e HOMOLOGO a decisão apresentada.

À Diretoria de Logística para lançamento da homologação no sistema COM-PRASNET.

Após a assinatura do instrumento contratual, fica autorizada a execução dos serviços destinados a atender a demanda deste Poder, conforme a conveniência e necessidade, mediante procedimentos deliberados pela Diretoria de Logística, observando a utilização racional e as formas de controle dos recursos financeiros disponíveis.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **DENISE Castelo BONFIM**, Presidente, em 10/08/2017, às 10:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

TERMO DE RETRANSMISSÃO DO CARGO DE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE A SUA TITULAR

Aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, nesta cidade de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, a Desembargadora **Denise Castelo Bonfim** reassumiu o cargo de Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, transferido ao Desembargador **Francisco Djalma da Silva** de acordo com o artigo 1º, da Lei Complementar nº 264, de 23 de julho de 2013; o artigo 17, §1º, da Lei Complementar nº 221, de 30 de dezembro de 2010, e o artigo 52, I, do Regimento Interno. Do que, para constar, eu, Belª Denizi Reges Gorzoni, Diretora Judiciária, fiz digitar o presente, que subscrevo, juntamente com as autoridades nele nominadas.

Rio Branco-AC, 09 de agosto de 2017.

Documento assinado eletronicamente por Desembargador **FRANCISCO DJALMA da Silva**, Desembargador(a), em 09/08/2017, às 11:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **DENISE Castelo BONFIM**, Presidente, em 09/08/2017, às 22:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Denizi Reges Gorzoni**, Diretor(a), em 10/08/2017, às 12:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Processo: 0000692-39.2016.8.01.0000

Nº do Contrato: 53/2017

Modalidade de Licitação: Contratação Direta – Dispensa da Licitação

Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Acre e a empresa R. FIRME IMP. E EXP - ME

Objeto: O presente contrato tem por objeto o fornecimento de água mineral sem gás, acondicionada em garrações de 20 litros, visando atender às necessidades das unidades jurisdicionais na comarca de Brasiléia.

Vigência: 03/08/2017 a 02/08/2018

Valor: R\$ 11.000,00 (Onze mil reais).

Fundamentação Legal: Art. 24, incisos V e VII da Lei n. 8.666/93.

Fiscal do Contrato: Supervisor do Foro da Comarca de Brasiléia ou outro servidor a ser designado pela Administração.

EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Processo: 0000692-39.2016.8.01.0000

Nº do Contrato: 54/2017

Modalidade de Licitação: Contratação Direta – Dispensa da Licitação

Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Acre e a empresa R. FIRME IMP. E EXP - ME

Objeto: O presente contrato tem por objeto o fornecimento de água mineral sem gás, acondicionada em garrações de 20 litros, visando atender às necessidades das unidades jurisdicionais na comarca de Epitaciolândia.

Vigência: 03/08/2017 a 02/08/2018

Valor: R\$ 11.000,00 (Onze mil reais).

Fundamentação Legal: Art. 24, incisos V e VII da Lei n. 8.666/93.

Fiscal do Contrato: Supervisor do Foro da Comarca de Epitaciolândia ou outro servidor a ser designado pela Administração.

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 08/2017

Dispõe sobre o uso do Sistema Eletrônico de Informações – SEI e contagem de prazo da intimação e resposta.

A Corregedora-Geral da Justiça, Desembargadora Waldirene Cordeiro, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando a missão institucional da Corregedoria-Geral da Justiça de prestar auxílio e orientação aos magistrados e servidores em atuação no primeiro grau de jurisdição, de modo a permitir o desenvolvimento dos bons serviços a cargo do Poder Judiciário;

Considerando o aperfeiçoamento das ferramentas concernentes aos meios de comunicação institucional, e de processos judiciais e administrativos na forma eletrônica;

Considerando a implantação do SEI – Sistema Eletrônico de Informações, neste Tribunal de Justiça que possibilita, dentre outros, o controle estatístico para a gestão de prazos e produtividade;

Considerando as regras dispostas nas legislações exaradas pelos Órgãos deste Tribunal de Justiça, tais como: Resolução COJUS nº 40/2013 (uso do Malote Digital e e-mail), alterada pela Resolução COJUS nº 29/2017; Resolução TPADM 203/2016 (Institui o uso obrigatório do Sistema Eletrônico de Informações – SEI); Instrução Normativa da Presidência do TJAC nº 02/2016 (Regulamenta a Resolução do TPADM nº 203/2016) e, por fim, a Instrução Normativa CNJ 67/2015 (Regulamenta Uso do SEI no âmbito do CNJ);

Considerando o Comunicado Circular de 03 de fevereiro de 2016, e Anexo, da Diretoria de Gestão de Pessoas, que convocou os servidores deste Poder Judiciário à capacitação para uso do Sistema Eletrônico de Informações – SEI (Processo Administrativo 0100463-24.2015.8.01.0000, convertido para 0000001-25.2016.8.01.0000 do Sistema Eletrônico de Informações);

Considerando a celeridade e prazo razoável de duração do processo, sobretudo por meio de atos processuais eletrônicos, em conformidade com os artigos 15, 193, 194, 196, 197 e 231, inc. V, todos do Código de Processo Civil; bem ainda art. 5º da Lei Federal nº 11.419/2006;

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar aos Diretores de Foro, Magistrados e Servidores de todas as Unidades do Poder Judiciário do Estado do Acre, o uso e acesso diário do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

§1º A ferramenta SEI foi instituída pela Resolução TPADM nº 203/2016 como sistema oficial único de processo administrativo eletrônico do Poder Judiciário do Estado do Acre, devendo todos os procedimentos e comunicações oficiais serem por ele disponibilizados.

§2º O acesso ao SEI é realizado por meio de usuário (login e senha), via internet, o que possibilita a conexão, também, a partir de local diverso da Unidade.

§3º Quando conectados ao SEI, devem os Diretores de Foro, Magistrados e Servidores, observarem as lotações as quais estão vinculados, para que tenham acesso aos procedimentos em trâmite, evitando-se com isso, o arquivamento.